



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA NORMATIVA N.º 324, DE 28 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre a concessão de afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu*.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 95 e 96-A da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que tratam do afastamento de servidores para participar de programa de pós-graduação *stricto sensu* no país e no exterior;

CONSIDERANDO que não há, no âmbito do Ministério Público da União (MPU), regulamentação da concessão de afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu*;

CONSIDERANDO que a regulamentação, no âmbito do MPU, compete à Procuradoria-Geral da República, que, até o presente momento, não regulamentou a matéria;

CONSIDERANDO as atividades do plano de ação e os objetivos atribuídos ao Departamento de Gestão de Pessoas (DGP), por meio do Planejamento Estratégico MPDFT 2010/2020 e do Mapa Estratégico do MPDFT;

CONSIDERANDO o despacho do Excelentíssimo Senhor Diretor-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), de 26 de novembro de 2013, constante do Processo Administrativo n.º 08190.285635/13-69;

CONSIDERANDO a Portaria-PGJ N.º 1.652, de 11 de dezembro de 2013, que constituiu Comissão para discutir a regulamentação da concessão de afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu*, **RESOLVE**:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1.º A concessão de afastamento remunerado de servidores do quadro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) para participarem de programa de pós-graduação *stricto sensu*, no País ou no exterior, obedece ao disposto nesta Portaria, observada a legislação pertinente.

R:\Xerox\GERAL\Portaria - Concessão de Afastamento Capacitação Stricto Sensu3.doc

1 - Em virtude de ausência de regulamentação federal, prazos fixados em conformidade com a Resolução N.º 71, de 12 de junho de 2006 - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.



Art. 2º O afastamento inicial dar-se-á pelos prazos a seguir¹:

I – até 1 (um) ano acadêmico, no caso de mestrado; e

II – até 2 (dois) anos acadêmicos, no caso de doutorado.

§ 1º O afastamento inicial poderá ser prorrogado, por igual período, a critério do Comitê disposto nesta Portaria, desde que solicitado até sessenta dias antes do término da concessão inicial, com a devida justificativa acompanhada de documento fornecido pela instituição de ensino que indique a necessidade da prorrogação.

§ 2º Dentro de 90 (noventa) dias após o término do programa de capacitação objeto desta Portaria, o servidor deverá apresentar ao Departamento de Gestão de Pessoas certificado, diploma, declaração de conclusão ou documento equivalente com a informação de aprovação no curso objeto do afastamento.

§ 3º O afastamento fica limitado ao período estritamente concedido, devendo o servidor retornar às atividades no primeiro dia útil subsequente ao término do afastamento, apresentando-se ao Departamento de Gestão de Pessoas para providências pertinentes.

Art. 3º Os servidores beneficiados pelo afastamento previsto nesta portaria terão que permanecer no exercício das atribuições no MPU após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO

Art. 4º Para a concessão do afastamento de que trata esta Portaria é necessário que:

I – seja no interesse da Administração;

II – não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário;

III – seja em área de conhecimento que contribua para a capacitação e o desenvolvimento do servidor e atenda ao planejamento estratégico do MPU;

IV - o servidor:

a) exerça cargo efetivo no MPU há, pelo menos, três anos para mestrado e quatro anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório;

b) tenha sido aprovado na avaliação especial para fins de aquisição da estabilidade até o final do prazo para inscrição no processo seletivo;

c) não tenha se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou por programa de mesma natureza desta Portaria nos dois anos anteriores ao último dia para inscrição no processo seletivo, no caso de mestrado e doutorado;

d) não tenha idade para ser alcançado pela aposentadoria compulsória no espaço de tempo entre o início do curso de pós-graduação e o término do período a que se refere o item “i” deste inciso;

c



e) tenha obtido média de avaliação de desempenho igual ou superior a 3,8 (três pontos e oito décimos), ou valor correspondente, em todos os períodos avaliativos nos dois anos anteriores à data de solicitação de participação do processo seletivo para concessão do afastamento integral;

f) tenha obtido e apresentado ao Departamento de Gestão de Pessoas os certificados de cursos de pós-graduação custeados pelo MPDFT, parcial ou integralmente, se for o caso;

g) encontre-se em efetivo exercício no período de inscrição, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e não esteja afastado para exercício de mandato eletivo ou para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;

h) inicie os estudos de pós-graduação *stricto sensu* até data fixada para participação do processo seletivo ou esteja cursando pós-graduação *stricto sensu*;

i) firme compromisso de permanência no MPU, na condição de servidor ativo, por período mínimo equivalente ao período do incentivo concedido, contado da data de retorno do afastamento;

Art. 5º Os afastamentos somente serão concedidos, no caso de cursos no exterior, para a participação em programas cuja qualidade seja atestada por meio de classificações internacionais ou conceitos divulgados por publicações especializadas e, no caso de cursos no País, para participação em programas que tenham obtido, na última avaliação, pelo menos o conceito quatro na escala de avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

§ 1º Os afastamentos, no caso de cursos no exterior, serão autorizados pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º Não serão considerados os programas de pós graduação *stricto sensu* oferecidos no País que estejam em fase de instrução de seus processos de reconhecimento junto ao Conselho Nacional de Educação – CNE, mesmo que suas propostas já tenham sido aprovadas pela CAPES.

§ 3º Não serão considerados os pedidos de afastamento para servidores aceitos na condição de aluno especial.

CAPÍTULO III DA SOLICITAÇÃO PARA O AFASTAMENTO

Art. 6º O interessado pode solicitar, a qualquer tempo, o afastamento ao Departamento de Gestão de Pessoas no prazo de até 90 (noventa) dias antes do início do benefício a ser concedido por esta Portaria.

Art. 7º A solicitação do afastamento será efetuada mediante requerimento específico, contendo:

I - exposição de motivos, com o máximo de três páginas, contendo demonstração da compatibilidade, pertinência e relevância dos conteúdos do programa de capacitação e, quando for o caso, das atividades de pesquisa a serem desenvolvidas, com o

←



planejamento estratégico do MPU, bem como análise de relevâncias do tema para a sua atuação profissional;

II - justificativa quanto à escolha da instituição;

III - período de início e fim do afastamento pleiteado;

IV - programa detalhado do curso, com informações sobre as disciplinas, seus conteúdos e carga horária, quantidade mínima de créditos exigidos, tempo mínimo e máximo de permanência para obtenção do grau pretendido e tipo de pesquisa ou trabalho final exigido pela instituição de ensino;

V - cronograma das atividades previstas, abrangendo a quantidade e o período para conclusão dos créditos ou disciplinas, inclusive as de elaboração e defesa de dissertação ou tese ou de realização de trabalho final, bem como a demonstração da compatibilidade do cronograma com o período do afastamento;

VI - anteprojeto de dissertação, tese ou trabalho final a ser desenvolvido, com o máximo de 15 páginas, de acordo com as Normas da ABNT NBR, contendo:

a) título

b) área de concentração;

c) introdução e justificativa;

d) objetivos com definição e delimitação do objeto de estudo;

e) breve referencial teórico, com indicação das definições constitutivas e operacionais da variável estudada;

f) metodologia a ser empregada no projeto de pesquisa;

g) cronograma das atividades relativas à pesquisa e fases subsequentes até a defesa da dissertação ou tese;

h) bibliografia de referência; e

VII – parecer da chefia imediata com a anuência do dirigente máximo da unidade de lotação no tocante ao funcionamento da unidade ou exposição de medidas para minimizar o impacto ao serviço;

VIII - currículo extraído da plataforma LATTES (lattes.cnpq.br), com formação acadêmica e experiência profissional;

IX - conceito do curso ou programa pretendido de acordo com a avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES no caso de curso no País e classificação ou conceito internacionalmente aceito no caso de curso no exterior;

X - termo de compromisso e responsabilidade, conforme modelo definido pelo Departamento de Gestão de Pessoas, devidamente preenchido e assinado;

XI - quantidade de vezes que já requereu a referida licença;

§ 1º Deverão ser anexados ao processo, no prazo de até 15 (quinze) dias antes do início do benefício a ser concedido por esta Portaria, comprovante de aprovação em

✓



processo seletivo ou comprovante de matrícula fornecido pela instituição de ensino.

§ 2º Atraso no atendimento ao disposto no parágrafo anterior, postergará, em igual período, o início da concessão do afastamento.

Art. 8º. Para atendimento ao que dispõe o § 1º do art. 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o MPDFT deverá constituir um comitê ou aproveitar colegiado similar já existente, para análise dos pleitos de afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no País ou no exterior, composto por membros titulares ou suplentes.

Art. 9º. Deverá ser criado um corpo técnico, no âmbito do MPDFT, que funcionará como órgão consultivo e auxiliar ao Comitê, com atribuições de elaborar relatório indicando a relevância, a importância, a compatibilidade dos conteúdos do programa de capacitação com o planejamento estratégico do MPU e demais informações pertinentes.

Art. 10. Caberá ao Departamento de Gestão de Pessoas homologar e divulgar o resultado final da solicitação para o afastamento, por meio dos disponíveis canais de comunicação.

Art. 11. A desistência de participação no processo seletivo ensejará a perda do direito de pleitear novo afastamento para participar de programa de pós-graduação *stricto sensu* pelo período de trinta e seis meses, excetuando-se a hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do Departamento de Gestão de Pessoas.

Art. 12. O servidor perderá o direito de solicitar novo objeto concedido por esta Portaria pelo prazo de trinta e seis meses e terá que ressarcir ao crário, em até sessenta dias, conforme prescrito no art. 47 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o valor equivalente à remuneração percebida durante o período em que esteve afastado nos seguintes casos:

I - desistência injustificada ou com justificativa não aprovada pelo Comitê; e

II - não obtenção do título ou grau que justificou seu afastamento, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. No caso de abandono ou desligamento do curso, sem imediata comunicação ao Departamento de Gestão de Pessoas, deverá ser instaurado processo administrativo disciplinar, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Portaria e em legislação correlata.

Art. 13. Caso o servidor não seja aprovado no processo seletivo do programa de pós-graduação *stricto sensu* escolhido, o fato deverá ser comunicado imediatamente ao Departamento de Gestão de Pessoas, não estando impedido de efetuar novo pleito.

Art. 14. Em situação excepcional, caso o servidor, ao longo do curso, necessite alterar o tema de sua dissertação de mestrado ou da tese de doutorado, desde que obedecidos aos critérios estabelecidos para o processo seletivo do qual participou, novo anteprojeto deverá ser submetido ao Comitê, que poderá ou não manter o afastamento.

Art. 15. O Departamento de Gestão de Pessoas apresentará, em até vinte dias



úteis, a partir da data de recebimento das propostas, manifestação formal com o resultado da análise, que conterá proposta de classificação dos pleitos e dos respectivos períodos de afastamento.

Art. 16. O quantitativo de autorizações de afastamento observará o limite máximo de 8 (oito) servidores para cada tipo de afastamento.²

§ 1º Cada unidade estabelecerá, individualmente, por meio de ato do dirigente máximo, o percentual de servidores que poderão usufruir dos benefícios desta Portaria, de modo a preservar seu adequado funcionamento.

§ 2º Para a definição dos percentuais estabelecidos no caput serão contabilizados os servidores que, no ato de publicação desta Portaria, já se encontrarem afastados com tal finalidade.

§ 3º Os critérios de análise das autorizações de afastamento e de desempate, caso ocorram, serão definidos pelo Comitê mencionado nesta Portaria.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES DO BENEFICIADO

Art. 17. São deveres do servidor autorizado a se afastar:

I - dedicar-se exclusivamente ao curso, ficando vedado seu envolvimento em quaisquer outras atividades, salvo na hipótese de acumulação lícita de cargos;

II - apresentar ao Departamento de Gestão de Pessoas, semestralmente, o histórico escolar ou documentação equivalente;

III - apresentar ao Departamento de Gestão de Pessoas o diploma, certificado de conclusão de curso ou documento equivalente comprovando a regular participação no programa;

IV - disponibilizar, em até trinta dias após o término do curso, arquivo eletrônico em formato PDF da dissertação, tese, relatório de trabalho final ou equivalente, conforme o caso, bem como autorizar a divulgação do referido material;

V - cumprir outras obrigações estabelecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas, relativas ao acompanhamento durante o afastamento e à disseminação de conhecimentos adquiridos no curso;

VI - permanecer no exercício de suas funções após o retorno por, no mínimo, igual período ao do afastamento; e

VII – ressarcir o órgão, quando solicitado, na forma desta Portaria.

VIII – atuar, após o retorno do afastamento, no exercício das funções do corpo técnico mencionado nesta Portaria, quando convocado.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

² – Em virtude de ausência de regulamentação federal, quantitativo fixado em conformidade com a proporção estabelecida no artigo 8º da Resolução Nº 71, de 12 de junho de 2006 – Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.



Art. 18. O MPDFT poderá exigir o ressarcimento proporcional, equivalente aos dias, os valores, devidamente corrigidos, correspondente ao incentivo do afastamento integral do servidor que:

I - desistir, injustificadamente ou com justificativa não aprovada pelo Comitê, após o início do afastamento do evento objeto do incentivo;

II - durante o afastamento, aposentar-se voluntariamente, solicitar exoneração ou for demitido;

III - solicitar aposentadoria voluntária, exoneração ou for demitido, antes de cumprido o período de permanência previsto nesta Portaria, em até sessenta dias, conforme prescrito no art. 47 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

IV - não obtiver o título que justificou seu afastamento, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do Procurador-Geral de Justiça.

V - não entregar, em até trinta dias após o término do curso, a dissertação, tese, relatório de trabalho final ou equivalente, conforme o caso, a que se refere o inciso IV do art. 17.

Art. 19. O MPDFT não arcará com o pagamento de nenhum custo eventualmente incorrido pelo servidor para participar de programa de mestrado ou doutorado objeto do afastamento concedido.

Art. 20. Fica vedada a concessão do afastamento para a participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no País ou no exterior, de servidor que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar, comissão de ética, tomada de contas especial, inquérito civil ou policial ou ação penal.

Art. 21. O servidor deverá aguardar em exercício a publicação da Portaria de afastamento, sob pena de incorrer em abandono de cargo.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será emitida Portaria de afastamento, ou de prorrogação do período de afastamento, com data retroativa.

Art. 22. O afastamento concedido por esta Portaria poderá ser cancelado a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, nos termos da legislação vigente.

Art. 23. O Comitê mencionado nesta Portaria poderá, periodicamente, estabelecer áreas de conhecimento a serem priorizadas nas concessões de afastamento.

Art. 24. As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

Art. 25. Esta Portaria tem caráter supletivo, entra em vigor na data de sua publicação e sua eficácia e validade cessarão a partir da data em que entrar em vigência a regulamentação editada pela Procuradoria-Geral da República ou legislação pertinente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO